



Número: **0805143-63.2019.8.18.0140**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **8ª Vara Cível da Comarca de Teresina**

Última distribuição : **05/03/2019**

Valor da causa: **R\$ 10.968,75**

Assuntos: **Seguro**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
ERLANDIO JOELSON CHAVES (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
73870 93	28/11/2019 13:11	<u>Ata da Audiência</u>	Ata da Audiência



PROCESSO Nº: 0805143-63.2019.8.18.0140

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

ASSUNTO(S): [Seguro]

AUTOR: ERLANDIO JOELSON CHAVES

ADVOGADO: JOSÉ FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA – OAB PI Nº 12813

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

ADVOGADO: HERISON HELDER PORTELA PINTO - OAB Nº 5367

PREPOSTOS: FRANCISCO REINALDO DE SOUSA FILHO – CPF: 037.722.423-59

ATA DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

DATA DA AUDIÊNCIA: 28/11/2019 às 08:30 horas.

LOCAL: Sala de audiências da 8ª Vara Cível da Comarca de Teresina.

PRESENTES: As partes as partes acima nominadas, bem como o perito judicial FRANCISCO DAS CHAGAS

AUSENTES: Nenhum.

TESTEMUNHAS: Não houve.

DOCUMENTOS APRESENTADOS: Não houve.

DELIBERAÇÕES: Aberta a audiência, proposta a conciliação, esta restou infrutífera. Em seguida a MM^a. Juíza determinou a imediata realização da perícia. Segundo-se do laudo a parte autora se manifesta nos seguintes termos: “MM^a Juíza a parte autora vem perante a nobre magistrada impugnar o laudo judicial ora confeccionado, tendo em vista que o ilustre perito não analisou a documentação acostada aos autos no qual consta laudo pericial de médico ortopedista especialista, graduando a perda de limitação funcional do membro inferior direito em 75%. Isto posto, requer a redesignação de uma nova perícia com médico diferente do que ora confeccionou o laudo.” Já a parte requerida se manifesta nos seguintes termos: “A requerida informa que já pagou a autora via administrativa o valor de R\$ 2.531,25, conforme requerido na exordial. Em perícia judicial o médico perito verificou que o autor tem lesão de limitação funcional no joelho direito em 75%. Diante do exposto, requer a improcedência da ação, pois conforme laudo judicial, pois o autor já recebeu via administrativa o valor superior ao verificado em perícia judicial. Informo ainda que o valor de R\$ 200,00 já fora depositado em conta judicial devidamente juntada aos autos”. O perito manifestou ainda que requer o pagamento dos honorários da perícia ora realizada. A seguir a MM^a Juíza proferiu julgamento do feito o qual é juntado em anexo no presente momento. Eu Mário Shallom Rocha Ferreira, Analista Judicial digitei o presente termo que foi assinado digitalmente pela MM^a Juíza.



teresina-PI, 28 de novembro de 2019.

Dra. Lucicleide Pereira Belo

Juíza de Direito da 8^a Vara Cível

